



Lei nº 3.205 – de 29 de agosto de 2002.

Institui o Sistema Municipal de Defesa do Consumidor, cria o Programa Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor, o Conselho Municipal de Defesa do Consumidor e o Fundo Municipal de Defesa do Consumidor e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE URUGUAIANA:

Faço saber, em cumprimento ao disposto no art. 96, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, e em conformidade com o disposto na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Capítulo I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica organizado o SISTEMA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR – SMDC/UR, nos termos dos artigos 5º, inciso XXXII e 170, inciso V, da Constituição Federal e do art. 30, da Constituição do Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º O SMDC/UR é instituído na Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo, dentro do Programa Municipal de Defesa do Consumidor, doravante denominado PROCON/UR, assim organizado:

- I - Conselho Municipal de Defesa do Consumidor, designado pela sigla CMDC/UR;
- II - Fundo Municipal de Defesa do Consumidor, designado pela sigla FUMDEC/UR;
- III - Demais órgãos municipais, públicos e privados, que atuam na defesa e representação dos servidores.

Capítulo II

DO PROGRAMA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR – PROCON/UR

Art. 3º A Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo, por intermédio de seu Programa Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON/UR, é o organismo de coordenação política do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor – SMDC/UR, competindo-lhe:

- I – planejar, elaborar, propor, coordenar e executar a política municipal de proteção e defesa do consumidor;
- II – receber, analisar, avaliar e apurar consultas e denúncias apresentadas por entidades representativas ou jurídicas de direito público ou privado ou por consumidores individuais;
- III – prestar aos consumidores orientação permanente sobre os direitos e garantias;
- IV – informar, conscientizar e motivar o consumidor, por intermédio dos diferentes meios de comunicação;
- V – solicitar à polícia judiciária a instauração de inquérito para apuração de delito contra o consumidor, nos termos da legislação vigente;
- VI – representar ao Ministério Pùblico competente, para fins de adoção de medidas processuais, penais e civis, no âmbito de suas atribuições;
- VII – levar ao conhecimento dos órgãos competentes as infrações de ordem administrativa que violarem os interesses difusos, coletivos ou individuais dos consumidores;
- VIII – solicitar o concurso de órgãos e entidades da União, dos Estados, do Distrito Federal e de outros Municípios, bem como auxiliar na fiscalização de preços, abastecimento, quantidade e segurança de produtos e serviços;



IX – incentivar outros programas especiais que tenham por objetivo a defesa dos direitos dos consumidores;

X – funcionar, no processo administrativo, como instância de instrução e julgamento, no âmbito de sua competência, dentro das regras fixadas na Lei nº 8.078, de 1990, pela legislação complementar e por esta Lei;

XI – fiscalizar e aplicar as sanções administrativas previstas na Lei nº 8.078, de 1990, e em outras normas pertinentes à defesa do consumidor;

XII – solicitar o concurso de órgãos e entidades de notória especialização técnico-científica para a consecução de seus objetivos;

XIII – encaminhar ao PROCON/RS, obrigatoriamente até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao vencido, relatório mensal das atividades do órgão local, especificando o número de consultas e reclamações, trabalhos técnicos realizados e outras atividades, especialmente a celebração de convênios, acordos ou trabalhos em conjunto com outras entidades voltadas para a proteção e defesa do consumidor;

XIV – elaborar e divulgar o cadastro municipal de reclamações fundamentadas contra fornecedores de produtos e serviços, a que se refere o art. 44 da Lei nº 8.078, de 1990, remetendo cópia ao PROCON/RS e ao DPDC;

XV – convencionar com fornecedores de produtos e prestadores de serviços, ou com suas entidades representativas, a adoção de normas coletivas de consumo;

XVI – realizar mediação individual ou coletiva de conflitos de consumo;

XVII – realizar estudos e pesquisas sobre mercados consumidores;

XVIII – manter o cadastro de entidades participantes do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor;

XIX – desenvolver outras atividades compatíveis com suas finalidades.

Art. 4º Compete ainda ao PROCON de Uruguaiana celebrar compromissos de ajustamento de conduta às exigências legais, nos termos do § 6º do art. 5º da Lei 7.347, de 1985, na órbita de suas respectivas competências.

§ 1º A celebração de termo de ajustamento de conduta não impede que outro, desde que mais vantajoso para o consumidor, seja lavrado por quaisquer das pessoas jurídicas de direito público integrantes do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor.

§ 2º A qualquer tempo, o órgão subscritor poderá, diante de novas informações ou se assim as circunstâncias exigirem, retificar ou complementar o acordo firmado, determinando outras providências que se fizerem necessárias, sob pena de invalidade imediata do ato, dando-se continuidade ao procedimento administrativo eventualmente arquivado.

§ 3º O compromisso de ajustamento de conduta conterá, entre outras, cláusulas que estipulem condições sobre:

I – obrigação do fornecedor de adequar sua conduta as exigências legais, no prazo ajustado;

II – pena pecuniária, diária, pelo descumprimento ajustado, levando-se em conta os seguintes critérios:

a) o valor global da operação investigada;

b) o valor do produto ou do serviço em questão;

c) os antecedentes do infrator;

d) a situação econômica do infrator.

III – resarcimento das despesas de investigação da infração do procedimento administrativo.

§ 4º A celebração do compromisso de ajustamento de conduta suspenderá o curso do processo administrativo, se instaurado, que somente será arquivado após todas as condições estabelecidas no respectivo termo.

Art. 5º A estrutura organizacional do PROCON/UR será a seguinte:

I – Direção Executiva;

II – Coordenação de Ouvidoria Pública e Educação – COPED;

III – Coordenação Jurídica e de Relações de Consumo – COJUR;

IV – Coordenação de Operações, Supervisão e Controle – COSC;

V – Coordenação de Planejamento e Relações Institucionais – CPRI.

Art. 6º O Diretor Executivo, membro nato do Conselho Municipal de Defesa do Consumidor – CMDC/UR, será nomeado pelo Prefeito para dirigir o PROCON/UR, sendo obrigatoriamente advogado.



Art. 7º Os serviços de atendimento (Coordenadorias) do PROCON/UR, serão executados por estagiários, estudantes do curso de Ciências Jurídicas e Sociais (Direito), a partir do 4º ano.

Art. 8º As funções dos serviços auxiliares serão discriminadas no regimento interno do PROCON/UR.

Art. 9º Caberá ao Chefe do Poder Executivo Municipal aprovar o Regimento Interno do PROCON/UR, que fixará os desdobramentos dos órgãos previstos, bem como as competências e atribuições de seus dirigentes.

Capítulo III

DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR – CMDC/UR

Art. 10 Fica criado o CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR – CMDC/UR, como órgão central de orientação do SISTEMA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR, composto, paritariamente, por representantes do poder público e entidades representativas, assim discriminadas:

I – Diretor Executivo do PROCON, como representante da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo;
II – representante da Secretaria Municipal de Saúde;
III – representante da Secretaria Municipal de Educação;
IV – representante da Procuradoria Geral do Município;
V – representante da Associação Comercial e Industrial de Uruguaiana;
VI – representante da Associação Comercial de Varejistas;
VII – dois representantes de entidades sindicais de trabalhadores de Uruguaiana.

§ 1º O Presidente do Conselho será eleito dentre os membros representantes dos órgãos públicos, por maioria simples de votos dos conselheiros nomeados.

§ 2º Os membros do Conselho e respectivos suplentes serão indicados pelos órgãos e entidades supra mencionados e serão investidos nas funções de Conselheiro através de nomeação do Chefe do Poder Executivo.

§ 3º As indicações para a nomeação ou substituição de Conselheiro serão feitas pelas entidades ou órgãos, na forma de seus estatutos.

§ 4º Para cada membro efetivo, será indicado um suplente que assumirá, com direito a voto, nas ausências ou impedimento do titular.

§ 5º Será dispensado do CMDC/UR o conselheiro que, sem motivo justificado, deixar de comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas ou 6 (seis) alternadas, no período de 1 (um) ano.

§ 6º Os órgãos e entidades relacionadas neste artigo poderão, a qualquer tempo, propor a substituição de seus respectivos representantes, obedecendo ao disposto no § 2º deste artigo.

§ 7º Os conselheiros terão mandato de dois anos, renovável por igual período, e não perceberão qualquer remuneração pela participação no Conselho, cujas atividades serão consideradas de relevante interesse público.

§ 8º Serão convidados a participar das reuniões do Conselho Municipal de Defesa do Consumidor, representantes do Poder Legislativo e Judiciário do Município de Uruguaiana, bem como representantes dos órgãos públicos estaduais com atribuições de proteção e defesa do consumidor que atuem no território municipal, além de entidades de defesa do consumidor.

§ 9º A Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo fornecerá apoio e estrutura funcional ao Conselho.

Art. 11 As reuniões ordinárias do CMDC/UR, serão públicas e bimestrais.

§ 1º O Presidente do Conselho, o Prefeito Municipal e o Secretário Executivo do PROCON/UR poderão convocar os conselheiros para reuniões extraordinárias.

§ 2º As sessões plenárias instalar-se-ão com a maioria de seus membros, que deliberarão pela maioria dos votos dos presentes.

§ 3º Ocorrendo falta de quorum mínimo para a instalação do plenário, automaticamente será convocada nova reunião, que acontecerá após 48 horas com qualquer número de participantes.

Art. 12 Ao Conselho Municipal de Defesa do Consumidor – CMDC/UR, órgão central e de orientação do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor, compete:



- I – aprovar a política municipal de relações de consumo;
- II – atuar no controle da política municipal de defesa do consumidor;
- III – estabelecer rotinas que visem à melhoria da qualidade e à integração das ações e serviços prestados pelos órgãos públicos e privados na defesa do consumidor;
- IV – estabelecer diretrizes a serem observadas na elaboração de projetos e programas de proteção e defesa do consumidor;
- V – aprovar o plano de aplicação de recursos do Fundo Municipal de Defesa do Consumidor, zelando para que eles sejam aplicados na consecução de metas e ações previstas na legislação específica;
- VI – apreciar os processos que visem à reparação de danos causados aos consumidores;
- VII – elaborar o seu regimento interno;
- VIII – desenvolver outras atividades compatíveis com suas finalidades.

Capítulo IV

DO FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR – FUMDEC/UR

Art.13 Fica criado o Fundo Municipal de Defesa do Consumidor – FUMDEC/UR, que integrará a estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo, dotado de autonomia administrativa.

Art.14 Constituem recursos financeiros do Fundo Municipal de Defesa do Consumidor:

- I – as parcelas dos valores arrecadados em decorrência da aplicação das multas previstas no art. 57, da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990;
- II – as dotações orçamentárias anuais e créditos adicionais que lhe sejam destinados;
- III – o produto das indenizações e multas oriundas de condenações judiciais em ações civis públicas e em ações coletivas referentes à relações de consumo, previstas pela legislação federal;
- IV – os recursos oriundos das cobranças de taxas ou custas que forem criadas em decorrência da prestação de serviços, pelo Município, na área de defesa do consumidor;
- V – recursos advindos da assinatura de convênios, firmados com órgãos e entidades direito público ou privado, nacionais, estrangeiras ou internacionais;
- VI – transferências dos fundos congêneres de âmbito nacional e estadual;
- VII – recursos originários de contribuições, donativos e legados de pessoas físicas e jurídicas de direito público ou privado, nacionais, estrangeiras ou internacionais;
- VIII – saldos de exercícios anteriores;
- IX – recursos provindos de outras fontes que lhe venham a ser concedidos.

Art. 15 O Poder Executivo Municipal abrirá, junto à Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo, crédito especial para o Fundo Municipal de Defesa do Consumidor.

Capítulo V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16 No desempenho de suas funções os órgãos do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor poderão manter convênios de cooperação técnica com os seguintes órgãos e entidades, no âmbito de suas respectivas competências:

- I – Departamento de Proteção e Defesa do Consumidor do Ministério da Justiça – DPDC;
- II – Programa Estadual de Defesa do Consumidor – PROCON/RS;
- III – Juizados Especiais;
- IV – Delegacia de Polícia;
- V – Serviços de Vigilância Sanitária e Epidemiológica;
- VI – INMETRO;
- VII – Associações civis da comunidade;
- VIII – Receita Federal;
- IX – Fundação Estadual do Meio Ambiente;
- X – Conselhos de fiscalização do exercício profissional.



Art. 17 Consideram-se colaboradores do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor as Universidades e as entidades públicas ou privadas que desenvolverem estudos e pesquisas relacionadas ao mercado de consumo.

Art. 18 Cabe à Prefeitura Municipal fornecer a infra-estrutura necessária para o funcionamento dos órgãos criados por esta Lei.

Art. 19 As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do município.

Art. 20 O desdobramento dos órgãos previstos nesta Lei, bem como a discriminação das competências e atribuições de seus dirigentes serão fixados por:

- I – ato do Prefeito Municipal, em relação ao PROCON/UR;
- II – decisão da maioria de seus membros, nos órgãos colegiados.

Art. 21 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 22 Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 29 de agosto de 2002.

Luiz Carlos Repiso Riela,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.
Data supra.

Hélio Souza Fuques,
Secretário Municipal de Administração.